



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ofício n.º 273/2021

Itamogi/MG, 13 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
248

Protocolo n.º

Entrada em

19/08/21
Juliana P. P. Almeida
Encarregado

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 47, de 13 de agosto de 2021, que ***“Autoriza o Município de Itamogi, por intermédio do Poder Executivo, a formalizar participação junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PASSOS – CISMIP e dá outras providências”***.

Trata-se de Projeto de Lei de extrema importância e interesse público, no sentido de possibilitar a este Município formalizar, por meio de contrato de gestão, parceria com o CISMIP, visando à prestação de serviços complementares na área da saúde, nos atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Como é cediço, a saúde pública é um setor que merece irrestrita atenção por parte dos entes públicos, devendo o Poder Público promover as medidas necessárias para assegurar a todos este direito essencial, em garantia, sobretudo, ao princípio da dignidade da pessoa humana. A propósito, é de notório conhecimento que esta Administração vem desempenhando, de forma louvável, tal mister.

Lembra-se, que, o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se, portanto, de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. *In verbis*:

Art. 196, CF. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*.

Desta maneira, sem delongas, não há dúvidas da importância da saúde, tipificado como um bem jurídico indissociável do direito à vida, devendo o Poder Público tutelar tal direito essencial.

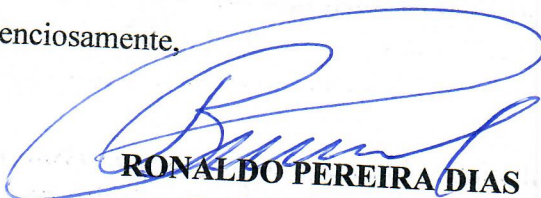
Nota-se, portanto, que o projeto em questão contribuirá em consideráveis melhorias no atendimento da população de Itamogi, no que toca às demandas de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Em razão do objeto em questão, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Município de Itamogi, por intermédio do Poder Executivo, a formalizar participação junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PASSOS – CISMIP e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Itamogi, por intermédio do Poder Executivo, a formalizar participação junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PASSOS – CISMIP, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 01.208.564/0001-87, com sede na cidade de Passos, Estados de Minas Gerais, reconhecida, inclusive neste ato e nos termos da lei municipal, como organização social, constituída sob a égide da Lei Federal n.º 9.637/1998, com seus atos constitutivos registrados e arquivados junto ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Passos.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PASSOS – CISMIP, contrato de gestão de prestação de serviços complementares na área da saúde, nos atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, conforme permitido pelo Estatuto da sobredita entidade, dispensada a licitação, nos termos da lei.

Artigo 3º. Os custos e despesas que vierem a ocorrer em virtude da execução desta Lei serão suportados por rubrica orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada caso se faça necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 13 de agosto de 2021

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal